

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE AEROMODELISMO R/C (ABRA)

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA TRÊS
DE MAIO DE 1979

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1 - A Associação Brasiliense de Aerodelismo R/C (ABRA), fundada em 03/05/79, com sede e foro na cidade de Brasília - DF, será regida pelo presente estatuto, tendo por finalidade a prática do aerodelismo como esporte comunitário, sem fins lucrativos e com prazo de duração por tempo indeterminado.

§ 1º - A ABRA é constituída de número indeterminado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças religiosas e credos políticos, tendo personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação.

§ 2º - Como objetivos acessórios a ABRA poderá desenvolver atividades várias, tais como sociais, recreativas e esportivas outras, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político ou religioso.

§ 3º - A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

- Art. 2 - Os poderes diretivos da Associação caberão aos seguintes Órgãos:
- a) Assembléia Geral;
 - b) Diretoria;
 - c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 3 - As Assembléias Gerais, tanto as Ordinárias como as Extraordinárias, formadas pela reunião de sócios em pleno gozo de seus direitos, serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos.

§ Único - Durante os 6 (seis) meses iniciais de Fundação da ABRA, somente os sócios fundadores poderão convocar Assembléias Gerais.

- Art. 4 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente no mês de janeiro com a finalidade de apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, fixação de taxas de contribuições a serem pagas pelos associados e análise do parecer do Conselho Fiscal, em atendimento ao que determina o Capítulo V. deste Estatuto.

- Art. 5 - A cada 2 (dois) anos além do que estabelece o artigo anterior, a Assembléia Geral Ordinária promoverá a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

